



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 1448, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município N° 597
Protocolo N° 18632
Data: 28 / 12 / 2023
Disponível em: <http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A METODOLOGIA PARA O PAGAMENTO E AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 023, de dezembro de 2020, denominada Código Tributário Municipal de Parauapebas (CTM), e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º O lançamento e a metodologia para o pagamento e as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2024, no Município de Parauapebas/PA, obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica determinada a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor integral do imposto referente ao exercício de 2024, em obediência ao disposto no §9º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e suas alterações.

§1º O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez (cota única), tendo como vencimento o último dia útil do mês de março ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, tendo como vencimento o último dia útil de cada mês, iniciando-se em março, respeitada a vigência do exercício, a partir do lançamento.

§2º Fica estabelecido o limite mínimo por prestação de 01 (uma) UFM (unidade fiscal do município), atualmente no valor de R\$ 17,71 (dezessete reais e setenta e um centavos).

§3º Optando o contribuinte pelo pagamento na modalidade de cota única, nos termos do §1º deste artigo, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento), de forma cumulativa com o desconto concedido no caput deste artigo.

Art. 3º Após a data de vencimento, em todos os casos descritos neste Decreto, incidirão os acréscimos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e suas alterações.

Art. 4º A notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU se dará com a entrega do documento de arrecadação municipal no endereço do imóvel ou do contribuinte, cadastrado junto ao setor imobiliário da Prefeitura Municipal de Parauapebas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§1º De forma alternativa, a fim de dar maior publicidade ao ato administrativo, bem como, quando frustradas as tentativas de notificação pessoal, a notificação será formalizada por edital, com no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vencimento previsto no §1º do art. 2º deste Decreto.

§2º A notificação do lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constará além das obrigatoriedades previstas na Lei Ordinária nº 5.116, de 27 de maio de 2022, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 5º Os documentos de arrecadação municipal – DAM, acompanharão as notificações de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e serão confeccionados da seguinte forma:

I- conterá 01 (uma) forma para pagamento em cota única e outras 03 (três) prestações para o pagamento de forma fracionada;

II- optando o contribuinte, ao pagamento de forma fracionada, poderá retirar as parcelas por meio do site da Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA, sob o link <https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/iptu/#/home>;

III- Nas hipóteses descritas no inciso I e II do *caput* deste artigo, o prazo de vencimento para o pagamento da primeira prestação se dará no último dia útil do mês março do exercício de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE
LERMEN:4417 Assinado de forma
5523049 digital por DARCI JOSE
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PROCURADORIA ADMINISTRATIVA****DECRETOS****DECRETO Nº 1448, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A METODOLOGIA PARA O PAGAMENTO E AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 023, de dezembro de 2020, denominada Código Tributário Municipal de Parauapebas (CTM), e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º O lançamento e a metodologia para o pagamento e as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2024, no Município de Parauapebas/PA, obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica determinada a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor integral do imposto referente ao exercício de 2024, em obediência ao disposto no §9º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e suas alterações.

§1º O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez (cota única), tendo como vencimento o último dia útil do mês de março ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, tendo como vencimento o último dia útil de cada mês, iniciando-se em março, respeitada a vigência do exercício, a partir do lançamento.

§2º Fica estabelecido o limite mínimo por prestação de 01 (uma) UFM (unidade fiscal do município), atualmente no valor de R\$ 17,71 (dezessete reais e setenta e um centavos).

§3º Optando o contribuinte pelo pagamento na modalidade de cota única, nos termos do §1º deste artigo, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento), de forma cumulativa com o desconto concedido no caput deste artigo.

Art. 3º Após a data de vencimento, em todos os casos descritos neste Decreto, incidirão os acréscimos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e suas alterações.

Art. 4º A notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU se dará com a entrega do documento de arrecadação municipal no endereço do imóvel ou do contribuinte, cadastrado junto ao setor imobiliário da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

§1º De forma alternativa, a fim de dar maior publicidade ao ato administrativo, bem como, quando frustradas as tentativas de notificação pessoal, a notificação será formalizada por edital, com no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vencimento previsto no §1º do art. 2º deste Decreto.

§2º A notificação do lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constará além das obrigatoriedades previstas na Lei Ordinária nº 5.116, de 27 de maio de 2022, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 5º Os documentos de arrecadação municipal – DAM, acompanharão as notificações de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e serão confeccionados da seguinte forma:

I - conterá 01 (uma) forma para pagamento em cota única e outras 03 (três) prestações para o pagamento de forma fracionada;

II - optando o contribuinte, ao pagamento de forma fracionada, poderá retirar as parcelas por meio do site da Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA, sob o link <https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/iptu/#/home>;

III - Nas hipóteses descritas no inciso I e II do caput deste artigo, o prazo de vencimento para o pagamento da primeira prestação se dará no último dia útil do mês março do exercício de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18631

DECRETO Nº 1449, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DEFINE A DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO – TLLFF DO EXERCÍCIO DE 2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 023, de dezembro de 2020, denominada Código Tributário Municipal de Parauapebas (CTM), e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se contribuintes da TLLFF as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento, que estejam localizados no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, desde que feita à devida delimitação do espaço para cada contribuinte e sua respectiva atividade econômica, conforme Lei Complementar nº 28 de 19 de abril de 2022.

Art. 2º Os contribuintes da Taxa de Licença, Localização, Funcionamento e Fiscalização – TLLFF deverão efetuar o pagamento da taxa, relativo ao exercício de 2024, em cota única, até 31 de janeiro de 2024, conforme disposto no art. 204, inciso II, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Após a data de vencimento descrita no artigo anterior, incidirão os acréscimos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e suas alterações.

Art. 4º Fica prorrogado para o dia 31 de janeiro de 2024 o prazo de validade da Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18632

DECRETO Nº 1450, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR OS CONSELHO TUTELAR I DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O MANDATO DE 2024 A 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas da Lei Municipal nº 4.573/14;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do processo de apuração dos votos da eleição, Edital nº 017/2023-Comissão Especial Eleitoral, para composição dos Conselhos Tutelares do Município de Parauapebas devidamente publicado no Diário Oficial nº 545, de 25 de outubro de 2023; R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados nos cargos de Conselheiro Tutelar, CCA-2, vinculados ao Conselho Tutelar I.

I - Conselheiros titulares:

- a) Tayara Lyra Barbosa de Brito;
- b) Alani Oliveira Pincer Costa;
- c) Vaurismar Santos do Nascimento;
- d) Juliana Barbosa da Mota Pereira;
- e) Abraão Cavalcante Paeslandin.

II - Conselheiros suplentes:

- a) Ivanildo Braga da Silva;
- b) Deyse Vania Gonçalves de Araújo;
- c) Terezinha da Silva Oliveira;
- d) Ozeas Gomes Guimaraes Rodrigues Júnior;
- e) Suê Elizabeth Cardoso da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18633

DECRETO Nº 1451, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR OS CONSELHO TUTELAR II DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O MANDATO DE 2024 A 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas da Lei Municipal nº 4.573/14;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do processo de apuração dos votos da eleição, Edital nº 017/2023-Comissão Especial Eleitoral, para composição dos Conselhos Tutelares do Município de Parauapebas devidamente publicado no Diário Oficial nº 545, de 25 de outubro de 2023; R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados nos cargos de Conselheiro Tutelar, CCA-2, vinculados ao Conselho Tutelar II.

I - Conselheiros titulares:

- a) Edileuza Aparecida Correa Gonçalves;
- b) Maria Augusta Fernandes Silva;
- c) Hilka Lima dos Santos;
- d) Neil Armstrong da Silva Soares;
- e) Frank Barros da Paixão.

II - Conselheiros suplentes:

- a) Maykon Steban de Sousa Lima;
- b) Raíra Ferreira Santos Leal;
- c) Raymara Martins da Costa;
- d) Robson Lima Cordeiro;
- e) Gleidson Silva Brito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18634